



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PORTARIA SEMUS nº 002/2006 de 12 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL 4151/95 REGULAMENTADA PELO DECRETO 7665/95 – CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL E LEI ESTADUAL 6066/99, VISANDO PROTEGER A SAÚDE DA POPULAÇÃO E,

Considerando, o grande número de estabelecimentos que fazem uso de maionese e outros molhos de produção caseira;

Considerando, as ocorrências freqüentes de intoxicações alimentares causadas por salmonelose;

Considerando, que a salmonelose é uma forma de infecção de origem alimentar que resulta do consumo de alimentos facilmente contaminados com a bactéria do gênero *salmonella*;

Considerando, que os alimentos freqüentemente envolvidos na contaminação alimentar são ovos crus ou produtos à base de ovos, carne de frango, carnes suínas e outros produtos à base de carnes e leite cru;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir:

I - A utilização de maionese de fabricação caseira nos restaurantes, bares, lanchonetes, panificadoras, vendedores ambulantes e demais estabelecimentos que comercializam alimentos.

II – A utilização de molhos tipo *catchup*, mostarda ou similares de fabricação caseira nos restaurantes, bares, lanchonetes, panificadoras, vendedores ambulantes e demais estabelecimentos que comercializam alimentos.

III – A manipulação e utilização, por parte dos comerciantes, manipuladores e usuários (consumidores), de recipientes do tipo bisnagas de uso a granel, contendo maionese, *catchup*, mostarda ou similares.

IV – A utilização de molhos complementares de lanches ou salgados em bisnagas de uso a granel.

Art. 2º Permitir:

I – A utilização de maionese, *catchup*, mostarda ou similares, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes, em embalagens individuais descartáveis – sachês.

II – O uso de maionese, *catchup*, mostarda ou similares, adquiridos pelos restaurantes, panificadoras e congêneres, em embalagens fracionáveis (tipo galão), se, após a sua abertura, forem mantidos sob refrigeração de acordo com o rótulo do fabricante, e desde que não sejam manipulados pelo usuário.

Parágrafo único – a permissão que consta no inciso II do artigo 2º não se estenderá aos vendedores ambulantes.

Art. 3º O não cumprimento do disposto na presente Portaria implicará na autuação dos responsáveis legais, nos moldes estabelecidos na legislação sanitária vigente, podendo sofrer as penalidades de advertência, multa, apreensão e inutilização do produto, cassação da Licença Sanitária e interdição parcial ou total do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas perante o Ministério Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina, em 12 de setembro de 2006.

José Tadeu Marino
Secretário Municipal de Saúde de Colatina